DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	25
Licitações e Contratos	26
Aditivos / Aditamentos / Supressões	26
Aviso de Cancelamento	26
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	27
Tributos arrecadados	27
Atos Administrativos	31
Chamadas Públicas	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 87, de 9 de junho de 2016, que "dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, para mudança de destinação de área na forma que especifica, sobre a criação de distrito industrial, e dá outras providências".

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 05/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam inseridos ao art. 4º, da Lei Complementar nº 87, de 9 de junho de 2016, que "dispõe sobre a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Borborema, para mudança de destinação de área na forma que especifica, sobre a criação de distrito industrial, e dá outras providências", o parágrafo único e os incisos de I a III, com a seguinte redação:

Art. 4º. .....

Parágrafo único. No Distrito Industrial de que trata o "caput" deste artigo, somente poderão ser instaladas empresas de baixo fator de complexidade de grau de risco ambiental, conforme classificação prevista na Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, a saber:

I - industrias virtualmente sem risco ambiental;

II - industrias de risco ambiental leve;

III - industrias de risco ambiental moderado.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: L904ANPC

LEI Nº 3.100, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 01/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Borborema tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos, o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Parágrafo único. Tem por objetivo a prática das seguintes ações:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população urbana e rural, com soluções compatíveis com suas características sócio-culturais;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 2º. Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

XIV - aplicação dos recursos financeiros destinados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

XV - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XVI - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento básico;

XVII - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

XVIII - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

XIX - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

características econômicas e sociais peculiares;

XX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

XXI - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XXII - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns aos municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Art. 3º. A alocação de recursos públicos municipais será feita em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e condicionada:

I - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento.

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos públicos.

Parágrafo único. A exigência prevista na alínea “a” do inciso I deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico, como sendo um conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: compreendem vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5°. São instrumentos da Política Municipal de Saneamento:

I - instrumentos legais e institucionais:

a) normas constitucionais;

b) legislação que dispõe sobre regulação dos serviços

de saneamento, as relações contratuais para prestadores de serviços e a concessão de serviços públicos;

c) convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;

d) contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;

e) normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;

f) audiências públicas;

g) leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;

h) planos estadual, regional e municipal de saneamento;

i) planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;

j) planos de exploração dos serviços de saneamento;

k) certificações de qualidade dos serviços de saneamento;

l) sistemas de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços de saneamento;

m) auditorias;

n) mecanismos tarifários e de subsídios;

o) sistemas de informações de saneamento.

II - instrumentos financeiros:

a) leis orçamentárias anuais do Estado e do Município;

b) taxas de regulação;

c) tarifas;

d) subsídios;

e) incentivos fiscais;

f) recursos do Fundo Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6°. A política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7° O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 8°. O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos, ferramentas e órgãos de gestão:

I - Conselho Municipal de Saneamento;

II - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

III - Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

V - Divisão de Meio Ambiente;

VI - Departamento de Água e Esgoto.

CAPÍTULO IV

DO INTERESSE LOCAL

Art. 9º. Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII - o monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 10. São deveres dos usuários:

I - utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos serviços de saneamento;

II - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de saneamento, bem como de outros serviços realizados pelo Município ou pelo prestador;

III - utilizar os serviços de saneamento disponibilizados, atendendo às normas, regulamentos e programas;

IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos concedidos para a prestação dos serviços;

V - preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

VI - observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;

VII - realizar a segregação dos resíduos conforme normas técnicas e dar a destinação dos resíduos sólidos a seus devidos responsáveis.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 11. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a relatórios periódicos sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada pela Divisão de Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 13. O Município poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços

de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 14. Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 15. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 16. O Município, isoladamente ou reunido em consórcio público, poderá instituir fundo ao qual poderão ser destinados, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Divisão de Meio Ambiente.

§ 1º. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 18. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa às tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a fundo perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem;

VI - repasses de valores provenientes dos contratos de concessão dos serviços de saneamento básico, quando for o caso.

Art. 19. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 1º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 2º. Os procedimentos orçamentários, contábeis e fiscais relativos ao FMSB serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município.

Art. 20. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 21. O Município, anualmente e sempre que solicitado, prestará contas dos recursos existentes no FMSB, bem como de sua aplicação para o fim previsto nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 22. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado deliberativo, regulador

e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto ao órgão executor do sistema.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento será composto por até dez membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária por representantes do governo municipal e da sociedade civil do Município de Borborema, todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, prorrogável somente uma vez por igual período.

Art. 23. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 24. O Presidente, Vice e Secretário do Conselho Municipal de Saneamento, serão eleitos entre os membros efetivos deste Conselho.

Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 26. A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento, suas competências e composição deverá ser definida em regulamento próprio no prazo de cento e vinte dias da entrada em vigor da presente Lei.

CAPÍTULO X

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 27. O Plano Municipal de Saneamento, o instrumento de implementação da Política Municipal de Saneamento visará integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de saneamento e garantia da salubridade ambiental.

Art. 28. O Plano Municipal de Saneamento Básico contempla:

I - diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas para o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;

III - a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

IV - as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

V - ações para emergências e contingências;

VI - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico abrangerá o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê o horizonte de vinte anos, devendo ser promovidas as devidas revisões em prazo não superior a quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 29. O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento trabalha na divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e análise e opinião por órgão colegiado.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento e dos estudos devem ter ampla divulgação, por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, utilizando os meios afins, como rádio, jornal e internet e por audiências públicas.

CAPÍTULO XI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 30. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Observado o disposto nos incisos deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico atenderão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 3º. A Administração Municipal reservará, mensalmente, no mínimo 10% (dez por cento) do valor lançado como receita com as tarifas de serviços públicos de saneamento básico, para fins exclusivos de investimentos em cada área.

Art. 31. A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando a garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 32. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 33. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão

considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 34. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 35. Os serviços poderão ser interrompidos pelo Município ou pelo prestador, nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas aos usuários.

§ 2º. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a trinta dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPITULO XII

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

SEÇÃO I

DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 36. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses.

Art. 37. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 2º. Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Art. 38. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos.

SECÃO II

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Art. 39. Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

I - o reajuste ocorrerá sempre no final de cada ano e será aplicado no faturamento da competência janeiro do ano seguinte;

II - os reajustes serão calculados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

SEÇÃO III

DA REVISÃO TARIFÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA REVISÃO ORDINÁRIA

Art. 40. O Departamento de Água e Esgoto, de acordo com o previsto neste artigo, procederá as revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos dos sistemas de saneamento, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

§ 1º. As revisões tarifárias serão realizadas a cada três anos, sempre no mês de dezembro.

§ 2º. Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pelo Departamento de Água e Esgoto ao Conselho Municipal de Saneamento, com pelo menos noventa dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

SUBSEÇÃO II

DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos de operação dos sistemas de saneamento, devidamente comprovadas por documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Saneamento, o Município poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas de saneamento;

II - em decorrência de fatos extraordinários verificados fora do Departamento de Água e Esgoto, em razão de:

a) atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;

b) alterações na política tributária ou fiscal;

c) em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2% (dois por cento);

d) ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.

Art. 42. As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

CAPÍTULO XIII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos para a potabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal.

Art. 44. Ressalvadas as disposições em contrário previstas na legislação municipal, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária, de recursos hídricos e o constante no Plano Municipal de Saneamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

§ 2º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada também por outras fontes.

Art. 45. O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, pode por decisão do poder público municipal, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 46. Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos;

III - de varrição e capina em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 47. Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, está sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus Regulamentos e da Legislação Estadual.

Art. 48. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

Art. 49. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SINISA, vinculado a Divisão de Meio Ambiente, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

I - constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;

II - subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada no Plano de Saneamento Ambiental aprovado;

IV - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

V - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º. Os prestadores de serviços públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 50. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. A concessão dos serviços públicos de saneamento básico previstos nesta Lei, dependerão de autorização legislativa específica, observadas as normas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

estabelecidas na legislação estadual e federal pertinentes e em especial no disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 52. São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos específicos e/ou pertinentes:

I - Anexo A - Termo de Referência do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Anexo B - Relatório Síntese do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

III - Anexo C - Programas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 53. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: TKZDSQAE

LEI Nº 3.101, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suple¬mentar na lei orçamentária do exercício de 2016 e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 01/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na lei orçamentária do exercício de 2016, crédito adicional suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais), destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente, a seguir discriminada:

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0028.2042 – 3.3.90.39 – Ficha 372 FR 5	R$ 33.000,00
Total do Crédito	R$ 33.000,00

Art. 2º. O valor do crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes de repasse oriundo do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas, nos Anexos da Lei Municipal nº 2.835 de 30 de setembro de 2013 que aprovou o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e da Lei Municipal nº 3.023, de 9 de setembro de 2015 alterada pela Lei nº 3.032, de 8 de dezembro de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016.

Art. 4º. Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de De¬creto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: KR+GXHSB

LEI Nº 3.102, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.061, de 29 de abril de 2016, que "introduz alterações na Lei Municipal nº 2.539, de 30 de julho de 2009, que disciplina a arborização urbana no Município de Borborema, e dá outras providências".

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 01/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica expressamente revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.061, de 29 de abril de 2016, que "introduz alterações na Lei Municipal nº 2.539, de 30 de julho de 2009, que disciplina a arborização urbana no Município de Borborema, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: VZH/CQUR

LEI Nº 3.103, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Borborema, e dá outras providências

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 01/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Borborema - SP, como instrumento de captação e aplicação de recursos e que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. Constituirão receitas do FMDCA:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da criança e do adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas, prevista na Lei Federal nº 8.069/1990;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - por outros recursos, previstos em lei, que lhe forem destinados, inclusive destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§ 1°. Os recursos financeiros afetos às dotações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

orçamentárias prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela área dos direitos da criança e do adolescente, serão automaticamente transferidos para a conta do FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2°. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA”.

Art. 3º. Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, cheques, notas de empenho, ordens de pagamentos de despesas e outros documentos oficiais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4°. Os recursos do FMDCA serão aplicados em:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei Federal n° 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5°. O repasse de recursos para as entidades e organizações dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, será efetivado por intermédio do FMDCA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais dos direitos da criança e do adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6°. As contas e os relatórios do gestor do FMDCA serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto, se necessário e no que couber, as disposições necessárias à aplicabilidade da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Código Localizador: YDRTM5K4

LEI Nº 3.104, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suple¬mentar na Lei Orçamentária do exercício de 2016 e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 01/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na lei orçamentária do exercício de 2016, crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.02 – Divisão Administrativa	
28.843.0006.0002 – 4.6.90.71 – Ficha 54 FR 1	R$ 19.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0033.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 437 FR 2	R$ 9.000,00
08.244.0033.2049 – 3.3.90.39 – Ficha 440 FR 2	R$ 10.000,00
Total do Crédito	R$ 38.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir relacionadas, na mesma importância, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.07 – Divisão de Indústria e Comércio	
23.691.0015.2021 – 4.5.90.65 – Ficha 162 FR 1	R$ 19.000,00
02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	
06.182.0003.2064 – 3.3.90.30 – Ficha 523 FR 1	R$ 9.000,00
06.182.0003.2064 – 3.3.90.39 – Ficha 525 FR 1	R$ 10.000,00
Total da Anulação	R$ 38.000,00

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas, nos Anexos da Lei Municipal nº 2.835 de 30 de setembro de 2013 que aprovou o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e da Lei Municipal nº 3.023, de 9 de setembro de 2015 alterada pela Lei nº 3.032, de 8 de dezembro de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016.

Art. 4º. Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de De¬creto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: CQTLLBBS

LEI Nº 3.105, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2016 objetivando a realização de despesas junto ao Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 01/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2016, crédito adicional especial no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando atender a realização de despesas junto ao Fundo Municipal de Saúde, sob a seguinte programação orçamentária:

Órgão: 02 - Prefeitura

Unidade Orçamentária: 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.305.0031.2045 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

Natureza da Despesa / Categoria Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º. O valor do crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repassados através de transferências fundo a fundo, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas, nos Anexos da Lei Municipal nº 2.835 de 30 de setembro de 2013 que aprovou o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e da Lei Municipal nº 3.023, de 9 de setembro de 2015 alterada pela Lei nº 3.032, de 8 de dezembro de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016.

Art. 4º. Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de De¬creto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: Q+7WOGWY

LEI Nº 3.106, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suple¬mentar na Lei Orçamentária do exercício de 2016 e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 01/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na lei orçamentária do exercício de 2016, crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais	
15.451.0008.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 67 FR 1	R$ 110.000,00
02.05 – Divisão do Meio Ambiente	
17.512.0011.2017 – 3.3.90.39 – Ficha 118 FR 1	R$ 20.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.0030.2044 – 3.3.90.39 – Ficha 388 FR 1 R$ 20.000,00

Total do Crédito R$ 150.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir relacionadas, na mesma importância, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Classificação Orçamentária Valor

02 - Prefeitura

02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.3.90.39 – Ficha 6 FR 1 R$ 40.000,00

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0016.2022 – 3.3.90.30 – Ficha 168 FR 1 R$ 60.000,00

26.782.0016.2022 – 3.3.90.39 – Ficha 171 FR 1 R$ 20.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 231 FR 5 R$ 30.000,00

Total da Anulação R$ 150.000,00

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas, nos Anexos da Lei Municipal nº 2.835 de 30 de setembro de 2013 que aprovou o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e da Lei Municipal nº 3.023, de 9 de setembro de 2015 alterada pela Lei nº 3.032, de 8 de dezembro de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016.

Art. 4º. Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de De¬creto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: +LOIPTII

LEI Nº 3.107, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a revisão e o desmembramento de lotes urbanos que especifica e dá providências correlatas.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 01/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão e o desmembramento de lotes localizados no perímetro urbano do Município de Borborema, à saber:

I - lote n° 01 da quadra “C”, na Rua Mário Brilhante no loteamento denominado Residencial Jardim Herculândia, constante da matrícula nº 15.538, do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis/SP;

II - lote nº 01 da quadra “J”, na Rua Mário Brilhante, no Loteamento denominado Residencial Jardim Herculândia, constante da matrícula nº 15.538, do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis/SP;

III - lote nº 13 da quadra “S”, na Rua Pedro José dos Passos, nº 460, no Loteamento denominado Residencial Jardim Herculândia, constante da matrícula nº 15.538, do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis/SP;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Parágrafo único. O desmembramento dos imóveis mencionados no caput fica limitado a duas escrituras para cada lote.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: V4ZZZL82

LEI Nº 3.108, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suple¬mentar na Lei Orçamentária do exercício de 2016 e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 05/12/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na lei orçamentária do exercício de 2016, crédito adicional suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

Classificação Orçamentária	Valor
01 - Câmara	
01.01 - Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – 3.3.90.39 – Ficha 6	R$ 20.000,00
02 - Prefeitura	
02.05 – Divisão do Meio Ambiente	
17.512.0011.2017 – 3.3.90.39 – Ficha 118 FR 1	R$ 20.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0026.2039 – 4.4.90.52 – Ficha 333 FR 5	R$ 10.000,00
10.303.0029.2043 – 3.3.90.32 – Ficha 376 FR 1	R$ 50.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0033.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 437 FR 2	R$ 10.000,00
Total do Crédito	R$ 110.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir relacionadas, na mesma importância, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Classificação Orçamentária	Valor
01 - Câmara	
01.01 - Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – 3.3.90.30 – Ficha 4	R$ 20.000,00
02 - Prefeitura	
02.11 – Divisão de Educação	
12.361.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 230 FR 2	R$ 40.000,00
12.365.0020.2031 – 3.3.90.30 – Ficha 248 FR 1	R$ 50.000,00
Total da Anulação	R$ 110.000,00

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas, nos Anexos da Lei Municipal nº 2.835 de 30 de setembro de 2013 que aprovou o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e da Lei Municipal nº 3.023, de 9 de setembro de 2015 alterada pela Lei nº 3.032, de 8 de dezembro de 2015, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2016.

Art. 4º. Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de De¬creto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: SUVEPQ6I

Decretos

DECRETO Nº 4.883, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 1° da Lei Municipal n° 3.101, de 6 de dezembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

Classificação Orçamentária Valor

02 – Prefeitura

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0028.2042 – 3.3.90.39 – Ficha 372 FR 5 R$ 33.000,00

Total do Crédito R$ 33.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes de repasse oriundo do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. Fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: 2NGQOOZU

DECRETO Nº 4.884, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 1° da Lei Municipal n° 3.104, de 6 de dezembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

Classificação Orçamentária Valor

02 – Prefeitura

02.02 – Divisão Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

28.843.0006.0002 – 4.6.90.71 – Ficha 54 FR 1	R$ 19.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0033.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 437 FR 2	R$ 9.000,00
08.244.0033.2049 – 3.3.90.39 – Ficha 440 FR 2	R$ 10.000,00
Total do Crédito	R$ 38.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir relacionadas, na mesma importância, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.07 – Divisão de Indústria e Comércio	
23.691.0015.2021 – 4.5.90.65 – Ficha 162 FR 1	R$ 19.000,00
02.19 – Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	
06.182.0003.2064 – 3.3.90.30 – Ficha 523 FR 1	R$ 9.000,00
06.182.0003.2064 – 3.3.90.39 – Ficha 525 FR 1	R$ 10.000,00
Total da Anulação	R$ 38.000,00

Art. 3°. Fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: 5R7SVVA+

DECRETO Nº 4.885 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2016, objetivando a realização de despesas junto ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 1° da Lei Municipal n° 3.105, de 6 de dezembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2016, crédito adicional especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

02 - Prefeitura

02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0031.2045 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor: R$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Parágrafo único. O crédito mencionado no “caput” destina-se a atender a realização de despesas junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repassados através de transferências fundo a fundo, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°. Fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão da alteração proposta nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: J4TTSE40

DECRETO Nº 4.886, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 1° da Lei Municipal n° 3.106, de 6 de dezembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

Classificação Orçamentária	Valor
02 – Prefeitura	
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais	
15.451.0008.1002 – 4.4.90.51 – Ficha 67 FR 1	R$ 110.000,00
02.05 – Divisão do Meio Ambiente	
17.512.0011.2017 – 3.3.90.39 – Ficha 118 FR 1	R$ 20.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0030.2044 – 3.3.90.39 – Ficha 388 FR	R$ 20.000,00
Total do Crédito	R$ 150.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir relacionadas, na mesma importância, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.01 – Divisão do Gabinete do Prefeito e Assessoria	
04.122.0002.2003 – 3.3.90.39 – Ficha 6 FR 1	R$ 40.000,00
02.08 – Divisão de Transportes	
26.782.0016.2022 – 3.3.90.30 – Ficha 168 FR 1	R$ 60.000,00
26.782.0016.2022 – 3.3.90.39 – Ficha 171 FR 1	R$ 20.000,00
02.11 – Divisão de Educação	
12.361.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 231 FR 5	R$ 30.000,00
Total da Anulação	R$ 150.000,00

Art. 3°. Fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: NA8HKZER

DECRETO Nº 4.887, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Considerando o disposto no art. 1° da Lei Municipal n° 3.108, de 6 de dezembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

Classificação Orçamentária	Valor
02 – Prefeitura	
02.05 – Divisão do Meio Ambiente	
17.512.0011.2017 – 3.3.90.39 – Ficha 118 FR 1	R$ 20.000,00
02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0026.2039 – 4.4.90.52 – Ficha 333 FR 5	R$ 10.000,00
10.303.0029.2043 – 3.3.90.32 – Ficha 376 FR 1	R$ 50.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0033.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 437 FR 2	R$ 10.000,00
Total do Crédito	R$ 90.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias a seguir relacionadas, na mesma importância, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Classificação Orçamentária	Valor
02 - Prefeitura	
02.11 – Divisão de Educação	
12.361.0020.2030 – 3.3.90.30 – Ficha 230 FR 2	R$ 40.000,00
12.365.0020.2031 – 3.3.90.30 – Ficha 248 FR 1	R$ 50.000,00
Total da Anulação	R$ 90.000,00

Art. 3°. Fica a Contadoria Municipal autorizada a pro¬ceder a inclusão das alterações propostas nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: /LD2Y34Q

DECRETO Nº 4.888, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no art. 1° da Lei Municipal n° 3.108, de 6 de dezembro de 2016.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

Classificação Orçamentária	Valor
01 - Câmara	
01.01 - Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – 3.3.90.39 – Ficha 6	R$ 20.000,00
Total do Crédito	R$ 20.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir relacionada, na mesma importância, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Classificação Orçamentária	Valor
01 - Câmara	
01.01 - Câmara Municipal	
01.031.0001.2001 – 3.3.90.30 – Ficha 4	R$ 20.000,00
Total da Anulação	R$ 20.000,00

Art. 3°. Fica a Contadoria Municipal autorizada a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

pro¬ceder a inclusão das alterações propostas nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigentes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer a padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto Audesp.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: KO40NN2V

DECRETO Nº 4.889, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
8270/000-2016	D.N.A. Tornearia Ltda	05/12/2016	R$ 2.040,00
8300/000-2016	Tractoreg Parts Ltda Me	05/12/2016	R$ 4.152,00
5044/012-2016	E. R. Velani Eletrica - Epp	05/12/2016	R$ 6.513,86
8287/000-2016	Metha Equipamentos De Segurança Ltda - Me	06/12/2016	R$ 1.080,00
5044/016-216	E. R. Velani Eletrica - Epp	06/12/2016	R$ 6.911,06

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: OVFLBTKI

Portarias

PORTARIA Nº 306, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera a pedido a servidora municipal Maria Aparecida Franco de Lacerda ocupante do cargo de provimento efetivo estatutário de Agente de Serviços de Limpeza e Copa e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo servidor protocolizado sob nº 3525/2016.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, a servidora municipal MARIA APARECIDA FRANCO DE LACERDA, RG. nº 22.857.440, prontuário nº 1354, nomeada em 01 de agosto de 1995, ocupante do cargo de provimento efetivo estatutário de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, lotada junto ao Setor de Serviços Municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: PBBWCNCJ

PORTARIA Nº 307, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exonera a pedido a servidora municipal Fabiane Mazutti Alves de Moraes ocupante do cargo de provimento efetivo estatutário de Agente Administrativo e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o pedido de demissão apresentado pela servidora protocolizado sob nº 3549/2016.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, a servidora municipal FABIANE MAZUTTI ALVES DE MORAES, RG. nº 41.674.871.5, prontuário nº 2515, nomeada em 27 de outubro de 2015, ocupante do cargo de provimento efetivo estatutário de Agente Administrativo, lotada junto ao Setor de Planejamento, Administração, Materiais e Patrimônio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: 60NYCTQK

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 582/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

Aditamento 01 ao Contrato nº 016/2016; Contratante: MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP, CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.130.198/0001-00. Objeto: AQUISIÇAO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁCIDO FLUOSSILÍCICO E CLORETO FÉRRICO, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos; Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo pelo periodo de 08 (oito) meses, iniciando-se em 06 de Dezembro de 2016 e término em 05 de Agosto de 2017. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas; Data da assinatura: 06 de dezembro de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de Dezembro de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: WUMWPKS6

Aviso de Cancelamento

AVISO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 3220/2016
MODALIDADE CARTA CONVITE 017/2016

A Prefeitura Municipal de Borborema, torna Público em 06/12/2016 que por Interesse da Administração decide pelo CANCELAMENTO do PROCESSO LICITATÓRIO 3220/2016, modalidade Carta Convite 017/2016, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO (PEC) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, face às inconsistências constatadas no edital do processo. Sendo assim, tendo em vista a possibilidade da administração rever os seus atos eivados de vícios, por interesse público, fica CANCELADO o presente procedimento. Borborema, 06 de Dezembro de 2016. Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – Publique-se.

Código Localizador: UB8MT1BB

4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2016
Página: 1/1

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 30/11/2016

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**5.153.000,00**	**5.153.000,00**	**4.267.661,02**
IMPOSTOS	**4.620.000,00**	**4.620.000,00**	**3.889.874,20**
1112.02.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	950.000,00	950.000,00	788.650,93
1112.02.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	1.050.000,00	1.050.000,00	687.304,70
1112.04.31.00 - RETIDO NAS FONTES - TRABALHO	600.000,00	600.000,00	387.662,18
1112.04.34.00 - RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	20.000,00	20.000,00	5.424,61
1112.08.00.00 - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMÓ	500.000,00	500.000,00	794.784,55
1113.05.01.00 - ISS - ISSQN	1.400.000,00	1.400.000,00	1.135.536,08
1113.05.02.00 - ISS - ICMS - SIMPLES NACIONAL	100.000,00	100.000,00	90.511,15
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**330.000,00**	**330.000,00**	**235.833,42**
1931.11.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	290.000,00	290.000,00	186.649,39
1931.13.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	40.000,00	40.000,00	11.214,78
1990.99.52.00 - CORREÇÃO ISS	0,00	0,00	7,62
1990.99.57.00 - CORREÇÃO DIVIDA ATIVA IPTU	0,00	0,00	35.384,92
1990.99.58.00 - CORREÇÃO DÍVIDA ATIVA ISS	0,00	0,00	2.576,71
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**203.000,00**	**203.000,00**	**141.953,40**
1911.38.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	15.000,00	15.000,00	6.272,20
1911.40.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSQN	10.000,00	10.000,00	607,34
1913.11.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	160.000,00	160.000,00	89.460,90
1913.13.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	18.000,00	18.000,00	7.643,71
1990.99.52.00 - CORREÇÃO ISS	0,00	0,00	7,62
1990.99.57.00 - CORREÇÃO DIVIDA ATIVA IPTU	0,00	0,00	35.384,92
1990.99.58.00 - CORREÇÃO DÍVIDA ATIVA ISS	0,00	0,00	2.576,71
TRANSFERÊNCIAS	**31.100.000,00**	**31.100.000,00**	**25.241.906,78**
FEDERAIS	**13.490.000,00**	**13.490.000,00**	**11.506.896,36**
1721.01.02.00 - COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	13.075.000,00	13.075.000,00	11.071.048,80
1721.01.05.00 - COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROP TERRITORIAL RURAL	350.000,00	350.000,00	377.526,77
1721.36.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS L.C. Nº 87/96	65.000,00	65.000,00	58.320,79
ESTADUAIS	**17.610.000,00**	**17.610.000,00**	**13.735.010,42**
1722.01.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS	15.500.000,00	15.500.000,00	11.839.416,91
1722.01.02.00 - COTA-PARTE DO IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.814.507,85
1722.01.04.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	110.000,00	110.000,00	81.085,66
TOTAL DAS RECEITAS	**36.253.000,00**	**36.253.000,00**	**29.509.567,80**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**6.320.000,00**	**6.320.000,00**	**4.973.823,94**
FEDERAIS	**2.698.000,00**	**2.698.000,00**	**2.226.822,56**
9721.01.02.00 - ® DEDUÇÃO REC.P. FORM. DO FUNDEB - FPM	2.615.000,00	2.615.000,00	2.139.653,23
9721.01.05.00 - ® DEDUÇÃO REC.P. FORM. DO FUNDEB - ITR	70.000,00	70.000,00	75.505,26
9721.36.00.00 - ® DEDUÇÃO REC.P. FORM. DO FUNDEB - LC 87/96	13.000,00	13.000,00	11.664,07
ESTADUAIS	**3.622.000,00**	**3.622.000,00**	**2.747.001,38**
9722.01.01.00 - ® DEDUÇÃO REC. P. FORM. DO FUNDEB - ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	2.308.212,76
9722.01.02.00 - ® DEDUÇÃO REC. P. FORM. DO FUNDEB - IPVA	400.000,00	400.000,00	362.900,95
9722.01.04.00 - ® DEDUÇÃO REC. P. FORM. DO FUNDEB - IPI	22.000,00	22.000,00	75.887,67
TOTAL LÍQUIDO	**29.933.000,00**	**29.933.000,00**	**24.535.743,86**

BORBOREMA, 5 de Dezembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 129.421.328-84

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADOR
CRC SP-258320/O-3

Código Localizador: NRC/T6SF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2016

4R Sistemas | BOLETIM DE CAIXA Nº 238, DE 30/11/2016 | Página: 1/3

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Receita Orçamentária:	588.277,39	Despesa Orçamentária:	171.836,46
Receita ExtraOrçamentária:	0,00	Despesa ExtraOrçamentária:	8.774,91
Total da Receita:	588.277,39	Total da Despesa:	180.611,37
Saques Bancários:	689.653,25	Depósitos Bancários:	1.097.319,27
Sub-Total:	1.277.930,64	Sub-Total:	1.277.930,64
Caixa - Saldo Anterior:	0,00	Caixa - Saldo Atual:	0,00
TOTAL DE ENTRADAS:	1.277.930,64	**TOTAL DE SAÍDAS:**	1.277.930,64

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
11	73103 - X	BRASIL - ENSINO	01	200.000	0,00	1.088,85	1.088,85	0,00
142	8540 - 5	BRASIL - FUNDEB	02	260.000	0,00	6.960,43	6.960,43	0,00
461	130011 - 3	BRASIL - TRANSP. ALUNOS	02	220.005	0,00	1.160,00	1.160,00	0,00
552	10786 - 7	BRASIL - FMSB - QUALIS	02	300.023	0,00	268,39	268,39	0,00
566	73040 - 8	BRASIL - MOVIMENTO	01	110.000	406.848,55	15.520,99	149.479,19	272.890,35
569	45000003 - 0	SANTANDER - IPVA / IPTU	01	110.000	6.997,07	5.957,75	1.191,55	11.763,27
572	5590 - 5	BRASIL - PRAINHA	01	110.000	0,00	605,00	605,00	0,00
576	507981 - 0	BRASIL - IPVA	01	110.000	0,00	9.331,80	9.331,80	0,00
578	73037 - 8	BRASIL - ITR	01	110.000	0,00	1.109,40	1.109,40	0,00
582	73029 - 7	BRASIL - FPM	01	110.000	0,00	306.029,52	306.029,52	0,00
584	283141 - 4	BRASIL - LEI KANDIR	01	110.000	0,00	5.301,89	5.301,89	0,00
590	73052 - 1	BRASIL - C.F. RECURSOS	01	110.000	0,00	12.022,34	12.022,34	0,00
612	8122 - 1	BRASIL - FMDCA	01	110.000	0,00	5.100,00	5.100,00	0,00
630	45000001 - 6	SANTANDER - ARRECADAÇÃO IP	01	110.000	0,00	25,63	25,63	0,00
658	1 - 0	CAIXA FEDERAL - MOVIMENTO	01	110.000	0,00	4.799,21	4.799,21	0,00
660	10 - 9	CAIXA FEDERAL - IPVA	01	110.000	0,00	28.691,95	28.691,95	0,00
662	12193 - 2	BRASIL - FUNDO MUNICIPA	01	310.000	0,00	51.783,33	51.783,33	0,00
668	624001 - 2	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB	05	300.001	0,00	38.173,00	38.173,00	0,00
676	000004 - 4	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - PA	05	300.008	0,00	23.322,00	23.322,00	0,00
678	000005 - 2	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - PS	05	300.007	0,00	12.121,00	12.121,00	0,00
689	000006 - 0	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - PM	05	300.039	0,00	500,00	500,00	0,00
706	000012 - 5	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - SA	05	300.049	0,00	2.230,00	2.230,00	0,00
765	13126 - 1	BRASIL - FMAS - CONTA M	01	510.000	0,00	1.017,07	1.017,07	0,00
807	3807 - 5	BRADESCO - ARRECADAÇÃO IP	01	110.000	85.486,86	228.780,59	15.788,24	298.479,21
808	13615 - 8	BRASIL - TODOS CONTRA A	02	300.065	120,00	0,00	0,00	120,00
				TOTAL:	499.452,48	761.900,14	678.099,79	583.252,83

POUPANÇA

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
800	13368 - X	BRASIL - INFRA 4 - CONV	02	100.120	16.116,20	0,00	0,00	16.116,20
				TOTAL:	16.116,20	0,00	0,00	16.116,20

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
90	73103 - X	BRASIL - ENSINO - APLIC	01	200.000	1.613,85	0,00	0,00	1.613,85
114	7230 - 3	BRASIL - CIDE - APLICAÇ	02	130.001	30.462,01	0,00	0,00	30.462,01
143	8540 - 5	BRASIL - FUNDEB - APLIC	02	260.000	11.574,76	6.960,43	0,00	18.535,19
460	672009 - 7	CAIXA FEDERAL - QSE - APLICAÇÃ	05	220.003	15,55	0,00	0,00	15,55
462	130011 - 3	BRASIL - TRANSP. ALUNOS	02	220.005	12.602,26	0,00	1.160,00	11.442,26
484	130152 - 7	BRASIL - CDHU - APLICAÇ	02	100.007	370,51	0,00	0,00	370,51
486	130197 - 7	BRASIL - CDHU INFRA - A	02	100.012	105.630,18	0,00	0,00	105.630,18
553	10786 - 7	BRASIL - FMSB - QUALIS	02	300.023	147.326,49	0,00	268,39	147.058,10
571	7018 - 1	BRASIL - CEX - APLICAÇÃ	01	110.000	18,67	0,00	0,00	18,67
573	5590 - 5	BRASIL - PRAINHA - APLI	01	110.000	13.037,19	605,00	0,00	13.642,19
577	507981 - 0	BRASIL - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	73,34	7.465,44	0,00	7.538,78
579	73037 - 8	BRASIL - ITR - APLICAÇÃ	01	110.000	482,20	878,65	0,00	1.360,85
583	73029 - 7	BRASIL - FPM - APLICAÇÃ	01	110.000	398,94	241.763,34	0,00	242.162,28
585	283141 - 4	BRASIL - LEI KANDIR - A	01	110.000	17,45	4.199,11	0,00	4.216,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2016

4R Sistemas | BOLETIM DE CAIXA Nº 238, DE 30/11/2016 | Página: 2/3

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
587	8850 - 1	BRASIL - ALUGUEL DE MÁQ	01	110.000	959,81	0,00	0,00	959,81
589	73043 - 2	BRASIL - FUNDO ESPECIAL	01	110.000	10.181,87	0,00	0,00	10.181,87
591	73052 - 1	BRASIL - C.F. RECURSOS	01	110.000	586,76	11.902,12	0,00	12.488,88
593	73053 - X	BRASIL - C.F. EXPLORAÇÃ	01	110.000	37,54	0,00	0,00	37,54
595	6456 - 4	BRASIL - ALIENAÇÃO DE B	01	110.000	15.304,74	0,00	0,00	15.304,74
597	8640 - 0	BRASIL - DÍVIDA ATIVA -	01	110.000	22,54	0,00	0,00	22,54
599	8793 - 9	BRASIL - SNA - SIMPLES	01	110.000	5.887,05	41,13	0,00	5.928,18
603	10132 - X	BRASIL - PREFEITURA MUN	01	110.000	617,30	0,00	0,00	617,30
605	130260 - 4	BRASIL - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	113,09	0,00	0,00	113,09
607	130004 - 0	BRASIL - ICMS - APLICAÇ	01	110.000	4.909,62	0,00	0,00	4.909,62
609	180020 - 5	BRASIL - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	2,85	0,00	0,00	2,85
613	8122 - 1	BRASIL - FMDCA - APLICA	01	110.000	14.767,90	0,00	5.100,00	9.667,90
615	8138 - 8	BRASIL - FSSMB - APLICA	01	110.000	312,56	0,00	0,00	312,56
621	11147 - 3	BRASIL - FMS/SS - DOSE	02	300.040	17.888,57	0,00	0,00	17.888,57
623	11148 - 1	BRASIL - CONDEMA - APLI	01	110.000	472,93	0,00	0,00	472,93
629	9925 - 2	BRASIL - PÁTIO UNIFICAD	01	110.000	64,64	0,00	0,00	64,64
631	45000001 - 6	SANTANDER - ARRECADAÇÃO IP	01	110.000	7.916,52	477,35	225,86	8.168,01
635	5577 - 8	BRASIL - SERVIÇO DE TRÂ	02	400.001	28.222,31	0,00	0,00	28.222,31
639	11495 - 2	BRASIL - FMS - PROGRAMA	02	300.041	11.151,10	0,00	0,00	11.151,10
657	10093 - 5	BRASIL - MERENDA ESTADU	02	100.009	6.174,35	0,00	0,00	6.174,35
659	1 - 0	CAIXA FEDERAL - MOVIMENTO - AP	01	110.000	197.681,95	0,00	4.799,21	192.882,74
661	10 - 9	CAIXA FEDERAL - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	288,32	22.953,56	0,00	23.241,88
663	12193 - 2	BRASIL - FUNDO MUNICIPA	01	310.000	911,95	0,00	0,00	911,95
667	12234 - 3	BRASIL - SDS-PROG. SÃO	02	500.019	304,50	0,00	0,00	304,50
669	624001 - 2	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - AP	05	300.001	45.301,67	0,00	0,00	45.301,67
671	624002 - 0	CAIXA FEDERAL - FNS BLMAC - AP	05	300.018	4,63	0,00	0,00	4,63
675	624000 - 4	CAIXA FEDERAL - FNS BLAFB - AP	05	300.020	3.831,25	0,00	0,00	3.831,25
677	000004 - 4	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - PA	05	300.008	2,57	23.322,00	0,00	23.324,57
679	000005 - 2	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - PS	05	300.007	20,59	12.121,00	0,00	12.141,59
688	12451 - 6	BRASIL - FNS BLATB - AC	05	300.044	36.703,33	0,00	0,00	36.703,33
690	000006 - 0	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - PM	05	300.039	6.827,41	500,00	0,00	7.327,41
694	624004 - 7	CAIXA FEDERAL - FNS BLGS - PRO	05	300.046	11.644,62	0,00	0,00	11.644,62
696	000050 - 8	CAIXA FEDERAL - FNS BLMAC - RE	05	300.043	9.268,51	0,00	0,00	9.268,51
698	000055 - 9	CAIXA FEDERAL - FNS BLMAC - BR	05	300.045	59.925,93	0,00	0,00	59.925,93
702	12697 - 7	BRASIL - PAB FIXO ESTAD	02	300.047	24.481,63	0,00	0,00	24.481,63
705	000060 - 5	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB PROG	02	300.048	457,52	0,00	0,00	457,52
707	000012 - 5	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - SA	05	300.049	32.879,67	2.230,00	0,00	35.109,67
709	000013 - 3	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB PROG	05	300.050	6.477,38	0,00	0,00	6.477,38
715	000014 - 1	CAIXA FEDERAL - FNS BLGSUS CAP	05	300.051	15.047,60	0,00	0,00	15.047,60
717	624003 - 9	CAIXA FEDERAL - FNS BLVGS - AP	05	300.053	75.226,00	0,00	0,00	75.226,00
724	624005 - 5	CAIXA FEDERAL - FNS BLMAC BR S	05	300.054	1.883,88	0,00	0,00	1.883,88
726	624006 - 3	CAIXA FEDERAL - FNS INV PRO-SA	05	300.055	105,39	0,00	0,00	105,39
728	12729 - 9	BRASIL - PAC II - PROIN	05	210.009	454.161,15	0,00	0,00	454.161,15
730	12818 - X	BRASIL - FNDE-APOIO A C	05	210.010	1.532,25	0,00	0,00	1.532,25
736	12890 - 2	BRASIL - PNATE - APLICA	05	220.004	13.481,44	0,00	0,00	13.481,44
744	12813 - 9	BRASIL - CIP - APLICAÇÃ	01	110.000	147.757,51	0,00	0,00	147.757,51
746	12556 - 3	BRASIL - SEPDR - INFRA	02	100.114	29.943,52	0,00	0,00	29.943,52
766	13126 - 1	BRASIL - FMAS - CONTA M	01	510.000	209,83	0,00	0,00	209,83
772	12839 - 2	BRASIL - PMB-FEHIDRO -	02	100.116	242,03	0,00	0,00	242,03
774	13139 - 3	BRASIL - APOIO CRECHE-B	05	210.012	12.873,29	0,00	0,00	12.873,29
778	000060 - 5	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB PROG	05	300.048	4.489,88	0,00	0,00	4.489,88
780	13125 - 3	BRASIL - FMAS - PROTEÇÃ	02	500.024	19.401,44	0,00	0,00	19.401,44
782	13337 - X	BRASIL - PMB - IPTU ARR	01	110.000	18.859,00	0,00	0,00	18.859,00
786	13271 - 3	BRASIL - PNAE MERENDA E	05	100.112	10.251,63	0,00	0,00	10.251,63
788	13338 - 8	BRASIL - PMB - ÁGUA - A	01	110.000	33.797,82	0,00	0,00	33.797,82
792	000017 - 6	CAIXA FEDERAL - FNS BLATB - IN	05	300.061	0,59	0,00	0,00	0,59
794	13432 - 5	BRASIL - FMS - SES - PR	02	300.062	386,26	0,00	0,00	386,26
798	12789 - 2	BRASIL - FNDE-PROG.CONS	05	210.013	131,99	0,00	0,00	131,99
802	000018 - 4	CAIXA FEDERAL - QSE - SAL. EDU	05	220.003	147.536,43	0,00	0,00	147.536,43
810	13557 - 7	BRASIL - BORBOREMA BL G	05	500.004	6.202,43	0,00	0,00	6.202,43
812	13558 - 5	BRASIL - BORBOREMA BL G	05	500.017	1.568,04	0,00	0,00	1.568,04
814	13559 - 3	BRASIL - BORBOREMA BL P	05	500.021	14.959,79	0,00	0,00	14.959,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas | BOLETIM DE CAIXA Nº 238, DE 30/11/2016 | Exercício: 2016 | Página: 3/3

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
816	13652 - 2	BRASIL - FMAS - PBF - A	05	500.018	158,88	0,00	0,00	158,88
818	13104 - 0	BRASIL - FEHIDRO - 004/	02	100.119	74.813,50	0,00	0,00	74.813,50
				TOTAL:	1.971.252,45	335.419,13	11.553,46	2.295.118,12
				TOTAL DOS BANCOS:	2.486.821,13	1.097.319,27	689.653,25	2.894.487,15

BORBOREMA, 30 de Novembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 129.421.328-84

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADOR
CRC SP-258320/O-3

GERALDA APARECIDA BASILIO
CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA
CPF 057.485.318-95

Código Localizador: INAQHLUC

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016
PROCESSO Nº 295/2016

I - PREÂMBULO.

1. A **Prefeitura do Município de Borborema**, Estado de São Paulo, atendendo ao que determina a Lei Orgânica do Município (LOMB) e também a Lei Complementar Municipal nº 91, de 11/11/2016, torna público para conhecimento de todos a abertura de inscrições em cadastro aos interessados em proceder a aquisição, **de forma onerosa e com encargos, para fins de construção de casa própria, de 24 (vinte e quatro) lotes urbanos situados na quadra "F", do loteamento denominado de "Jardim Maria Lopes Biasotto"**, pertencentes ao perímetro urbano do Município, que se dará nas condições previstas no presente edital.

2. O Edital na sua íntegra, se acha afixado no local de costume na Sede da Prefeitura e ficará à disposição dos interessados no site do Município (http://www.borborema.sp.gov.br), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos e demais informações por telefone (016) 3266-1517 ou 3266-4348, sempre de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

3. O fornecimento do presente Edital será feito sem qualquer cobrança de taxas.

II - OBJETO.

1. A presente chamada pública tem por objeto proceder ao cadastro para seleção daqueles interessados em proceder a aquisição de forma onerosa e com encargos, para fins de construção de casa própria, de lotes urbanos indicados abaixo e situados na Quadra "F", do loteamento denominado de "Jardim Maria Lopes Biasotto", pertencentes ao perímetro urbano do Município, sendo:

(a) Terreno urbano localizado no Lote nº 199, com frente para Rua Maria Hermógenes de Martins Mourão, esquina com o prolongamento da Rua Nova Europa, medindo 2,00 m (dois metros) de frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, até encontrar o início de um arco de círculo com 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) de desenvolvimento sobre a esquina das mencionadas vias públicas; do fim desse arco medem-se 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros) na divisa do prolongamento da Rua Nova Europa; 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo de quem da Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão olha para o imóvel de frente, na divisa do Lote nº 200; e 11,00 m (onze metros) na linha dos fundos, na divisa do Lote nº 226; imóvel esse com 208,12 m² (duzentos e oito metros e doze centímetros quadrados); imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.1827.01.3.

(b) Terreno urbano localizado no Lote nº 200, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 199, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 201, e pelos fundos com o Lote nº 225; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0037.01.1.

(c) Terreno urbano localizado no Lote nº 201, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 200, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 202, e pelos fundos com o Lote nº 224; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0047.01.1.

(d) Terreno urbano localizado no Lote nº 202, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 201, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 203, e pelos fundos com o Lote nº 223; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0057.01.1.

(e) Terreno urbano localizado no Lote nº 203, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 202, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 204, e pelos fundos com o Lote nº 222; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0067.01.1.

(f) Terreno urbano localizado no Lote nº 204, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 203, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 205, e pelos fundos com o Lote nº 221; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0770.11.

2

(g) Terreno urbano localizado no Lote nº 205, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 204, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 206, e pelos fundos com o Lote nº 220; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0087.01.1.

(h) Terreno urbano localizado no Lote nº 206, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 205, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 207, e pelos fundos com o Lote nº 219; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0097.01.1.

(i) Terreno urbano localizado no Lote nº 207, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

o imóvel de frente, com o Lote nº 206, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 208, e pelos fundos com o Lote nº 218; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0107.01.1.

(j) Terreno urbano localizado no Lote nº 208, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 207, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 209, e pelos fundos com o Lote nº 217; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0117.01.1.

(k) Terreno urbano localizado no Lote nº 209, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 208, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 210, e pelos fundos com o Lote nº 216; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0127.01.1.

(l) Terreno urbano localizado no Lote nº 210, com frente para a Rua Maria Hermógenes de Marins Mourão, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 209, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 211, e pelos fundos com o Lote nº 215; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0137.01.1.

3

(m) Terreno urbano localizado no Lote nº 215, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 214, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 216, e pelos fundos com o Lote nº 210; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0222.01.3.

(n) Terreno urbano localizado no Lote nº 216, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 215, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 217, e pelos fundos com o Lote nº 209; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0232.01.3.

(o) Terreno urbano localizado no Lote nº 217, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 216, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 218, e pelos

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

fundos com o Lote nº 208; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0242.01.3.

(p) Terreno urbano localizado no Lote nº 218, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 217, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 219, e pelos fundos com o Lote nº 207; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0252.01.3.

(q) Terreno urbano localizado no Lote nº 219, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 218, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 220, e pelos fundos com o Lote nº 206; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0262.01.3.

(r) Terreno urbano localizado no Lote nº 220, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 219, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 221, e pelos fundos com o Lote nº 205; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0272.01.3.

4

(s) Terreno urbano localizado no Lote nº 221, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 220, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 222, e pelos fundos com o Lote nº 204; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0282.01.3.

(t) Terreno urbano localizado no Lote nº 222, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 221, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 223, e pelos fundos com o Lote nº 203; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0292.01.3.

(u) Terreno urbano localizado no Lote nº 223, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 222, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 224, e pelos

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

fundos com o Lote nº 202; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0302.01.3.

(v) Terreno urbano localizado no Lote nº 224, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 223, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 225, e pelos fundos com o Lote nº 201; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0312.01.3.

(w) Terreno urbano localizado no Lote nº 225, com frente para a Rua José Teodoro Puzzi, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº 224, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº 226, e pelos fundos com o Lote nº 200; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0322.01.3.

(x) Terreno urbano localizado no Lote nº 226, com frente para frente para a Rua José Teodoro Puzzi, esquina com o prolongamento da Rua Nova Europa, medindo 2,00 m (dois metros) de frente para a Rua Jose Theodoro Puzzi, até encontrar o início de um arco de círculo com 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) de desenvolvimento sobre a esquina das mencionadas vias públicas; do fim desse arco mede-se 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros) no alinhamento do prolongamento Rua Nova Europa; 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) do lado direito de quem da Rua José Theodoro Puzzi olha para o imóvel de frente, na divisa do lote 225; e 11,00 (onze metros) na linha dos fundos, na divisa do lote 199; encerrando a área de 208,12 m² (duzentos e oito metros e doze centímetros quadrados); imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº 0333.21.0349.01.3.

5

2. Todos os imóveis descritos acima deverão ser utilizados exclusivamente para fins de moradia pelos adquirentes e seus familiares, não podendo ser utilizado para fins diversos, sob pena de ser cancelada a venda e o imóvel revertido a Municipalidade.

3. Fica totalmente vedado aos interessados, como também as demais pessoas que integram o mesmo núcleo familiar adquirir mais de um dos imóveis que serão alienados pelo Município.

4. Da totalidade dos lotes que serão alienados pelo Município de Borborema, 20% (vinte por cento) serão reservados e destinados as famílias que tenham em seu convívio pessoas portadoras de necessidades especiais e que necessite de um membro da família com dedicação diária como cuidador ao portador das necessidades especiais.

III- VALOR DOS IMÓVEIS.

1. Todos os imóveis descritos no item anterior foram devidamente avaliados pela Comissão Municipal, sendo esta compostas pela pessoas indicadas na Portaria Municipal nº 295, de 17/11/2016, que depois de vistoria-los, apontaram que cada um deles possui o valor comercial de R$ 18.333,33 (dezoito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

IV- CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

1. O valor a ser pago pela aquisição dos lotes se dará de forma parcelada, em até 120 (cento e vinte) meses, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a importância de R$ 30,00 (trinta reais).

2. As parcelas serão corrigidas mensalmente e monetariamente pela variação do IPCA divulgadas pelo Governo Federal.

3. Fica ainda estabelecido que em caso de o adquirente deixar de efetuar o pagamento de 05 (cinco) daquelas parcelas mensais consecutivas ou alternadas, terá cancelada a venda do imóvel por ele adquirido, retornando este ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existente sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

4. São ainda condições indispensáveis para aquisição, dentre outras, as seguintes:

I - pagamento do valor do imóvel nas forma convencionadas;
II - não ceder, alienar ou alugar o imóvel durante o prazo de 10 (dez) anos;
III - construir alicerces em 06 (seis) meses, contados da assinatura da entrega do terreno;
IV - concluir a construção da residência em 18 (dezoito) meses, contados da assinatura da entrega do terreno, incluindo calçadas e muros;
V - construir a edificação exclusivamente com material de alvenaria;
VI - os projetos de edificação deverão obrigatoriamente serem aprovados pela Secretaria de Obras e Planejamento do Município de Borborema, conforme legislação em vigência.

5. O Município deverá fornecer no mínimo 03 (três) modelos aprovados de projetos arquitetônicos gratuitamente a serem utilizados pelos beneficiados.

6

V- DOS REQUISITOS NECESSÁRIAOS PARA AS INSCRIÇÕES.

1. O cadastro dos interessados para aquisição dos lotes se dará de conformidade com a regras instituídas pela Lei Complementar nº 91, de 11/11/2016, e se dará junto a Coordenação das Atividades da Assistência Social do Município de Borborema.

2. A inscrição para aquisição dos lotes implica na aceitação, por parte dos interessados, de todos os princípios, normas e condições desta Chamada Pública, estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

3. Os interessados serão responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverão estar cientes de que disporão dos requisitos necessários para aquisição do imóvel, especificados neste Edital.

4. Para se cadastrar, o interessado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - não ter sido beneficiado com doação de imóveis anteriormente e o negociou, seja ele com ou sem benfeitorias;
II - não possuir imóvel, na área urbana ou rural do Município de Borborema ou fora dele que sirva como residência e/ou comércio;
III - residir no município no mínimo há 1 (um) ano;
IV - ser eleitor do município;
V - não ser devedor de tributos e taxas junto ao Município de Borborema;
VI - não possuir rendimentos mensais superiores a 03 (três) salários mínimos.

5. Quando o núcleo familiar a que compõem o interessado haver mais de uma pessoa que exerça função laborativa, o teto de rendimentos total da família não poderá ser superior aquele indicado no inciso VI, deste item.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

VI- DO PERÍODO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÕES.

1. Os interessados em proceder ao cadastro para aquisição dos imóveis descritos no Item II, deverão comparecer munidos de todos os documentos exigidos neste Edital, junto a Coordenação das Atividades da Assistência Social do Município de Borborema, situada na Avenida da Saudade, nº 54, Vila Mariana, em Borborema - SP, no período de **06 à 12 de dezembro de 2016**, no horário das 09h00min às 15h00min.

2. No ato da inscrição, os interessados deverão comparecer ao local acima indicado, munidos dos seguintes documentos:

I - declaração expressa informando que não é legítimo proprietário de nenhum imóvel urbano ou rural neste município ou em outro;
II - comprovante de residência;
III - comprovante de rendimentos, tanto do interessado e de todos os demais integrantes do núcleo familiar que exerçam função laborativa remunerada;
IV - Cédula de Identidade (RG);
V - Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
VI - Título de Eleitor;
VII - certidão negativa de débitos municipais.

3. A declaração mencionada no item I, deverá ser apresentada com reconhecimento de firma; já os documentos mencionados nos incisos II, III, IV, V e VI, deverão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas; por sua vez a certidão mencionada no inciso VII, deverá ser apresentada em seu original.

7

VII- DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS.

1. A classificação dos interessados se dará pela ordem de comparecimento junto a Coordenação das Atividades da Assistência Social do Município de Borborema, sendo que nos dias previstos para a realização de cadastramento dos interessados, deverão ser distribuídas senhas numéricas, obedecendo para tanto, a ordem de chegada.

2. Em havendo a procura de pessoas em número superior ao número de lotes, sendo estes cadastrados, ficarão classificados como excedentes para aquisição daqueles imóveis que eventual forem retomados pela Municipalidade daqueles adquirentes que não cumprirem as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 11/11/2016.

3. Após o recebimento das inscrições pela Coordenação das Atividades da Assistência Social, estas serão submetidas a análise pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada exclusivamente para esta finalidade, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº 91/2016.

4. As inscrições selecionadas pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deferimento e posterior assinatura do "Contrato de Promessa de Compra e Venda".

5. Todas as inscrições deferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser publicadas no Diário Eletrônico do Município de Borborema e ainda em Jornal de Circulação no Município, sem prejuízo da remessa de cópias das mesmas ao Poder Legislativo em até 10 (dez) dias do ato de deferimento.

VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o este ato convocatório, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis da sua publicação.

2. A pretensão de esclarecimento deverá ser formalizada pelo interessado, por escrito, endereçada à autoridade subscritora deste ato convocatório, devendo ser devidamente protocolado no endereço e no horário já declinado acima.

3. Uma vez solicitados os esclarecimentos, estes deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital.

4. Em caso de não solicitação pelos interessados de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que esses elementos serão suficientemente, claros e precisos, de conhecimento de todos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5. Uma vez divulgada e publicada a lista das inscrições deferidas na forma estabelecida no item anterior, poderá ainda qualquer cidadão impugná-la, devendo fazê-lo por intermédio de Recurso Administrativo no prazo de até 02 (dois) dias úteis e dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, devendo ser devidamente protocolado no endereço e no horário já declinado acima.

6. A petição de Recurso Administrativo deverá ser apresentada devidamente fundamentada e instruída com cópias da Cédula de Identidade (RG), do Título de Eleitor do Recorrente e de todos os documentos pertinentes a comprovação do que foi alegado, sob pena de indeferimento de plano.

8

IX- DA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS SELECIONADOS.

1. Uma vez divulgada a lista dos selecionados e, não havendo qualquer impugnação, serão estes convocados para a assinatura do respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda.

X- DA CONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS.

1. Assinado o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda pelo interessado selecionado, os termos pactuados obriga não só o adquirente, como também seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel e integral cumprimento das normas estabelecidas, sob as penas da lei, não podendo em hipótese alguma ser alegado o desconhecimento por qualquer pessoa que seja.

2. Deverão constar obrigatoriamente no Contrato de Promessa de Compra e Venda, sob pena de nulidade, todas aquelas condições fixadas no item IV, do presente Edital.

3. O imóvel revertido a municipalidade por conta do não cumprimento das exigências capituladas na Lei Complementar Municipal nº 91, de 11/11/2016, no presente Edital e no respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda a ser assinado pelo interessado selecionado, deverá ser novamente alienado aquele que tiver sido credenciado junto a Municipalidade, devendo para tanto ser obedecida a ordem de classificação dos inscritos.

4. Serão ainda revertidos a Municipalidade, aqueles imóveis que permanecerem vagos ou abandonados a qualquer tempo, devendo o Executivo Municipal aliená-los nas mesmas condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 91, de 11/11/2016.

5. As Escrituras Públicas que permitirão a transferência definitiva, respectivamente dos imóveis adquiridos somente serão outorgadas após a liquidação total do débito pelo adquirente, devendo, ainda, ter cumprido todas as exigentes consubstanciadas no presente Edital.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

6. Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública que permitirá a transferência do domínio do imóvel adquirido, terá como base o valor transacionado, correndo por conta do adquirente todos os encargos necessários.

XI - <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>.

1. A participação de qualquer pessoa no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

2. O Município de Borborema, Estado de São Paulo, reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este processo de seleção, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito aos participantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

3. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta chamada.

4. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em respeito à igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público e a finalidade da contratação.

5. Integram o presente Edital, como parte indissociável, a minuta de Contrato de Compra e Venda (Anexo I).

Borborema - SP, 2 de Dezembro de 2016.

9

FLORISVALDO PAZINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº : 000/2016
PROCESSO Nº : 295/2016
CHAMADA PÚBLICA Nº : 002/2016

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXX**, brasileiro, casado, _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/SP, do CPF (MF) nº _____-___, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de "**MUNICÍPIO**"; de outro lado o Sr(a)._____, brasileiro(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/___, do CPF (MF) nº _____-___, casado(a) civilmente pelo Regime de _____, desde __/___/____, com a pessoa de _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/___, do CPF (MF) nº _____-___, ambos residentes e domiciliados na Rua _____, nº _____, Bairro ____, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, doravante denominado(s) "**PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES)**", resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

10

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente instrumento trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 (vinte e um) de junho de 1993 e alterações posteriores, como também por todas aquelas disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 91, de 11/11/2016 e da CHAMADA PÚBLICA 02/2016, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas.

- CLÁUSULA SEGUNDA -

Tem por objeto desta contratação a alienação de um terreno urbano localizado no Lote nº xxx, da Quadra F, com frente para a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, medindo 10,00 m (dez metros) de frente, igual medida nos fundos, por 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), confrontando-se pela frente com a mencionada via pública, pelo lado direito de quem da mesma olha para o imóvel de frente, com o Lote nº xxx, pelo lado esquerdo, mesmo sentido com o Lote nº xxx, e pelos fundos com o Lote nº xxx; imóvel este Cadastrado junto ao Fisco Municipal sob o nº xxxx.xx.xxxx.xx.x.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

O Município em decorrência de ser proprietário do imóvel descrito na Cláusula Segunda e, tendo em vista a seleção e habilitação do(s) Promitente(s)-Comprador(es) em procedimento administrativo anteriormente realizado (Chamada Pública 02/2016), se compromete em proceder a venda de referido imóvel ao(s) mesmo(s), pelo valor certo de R$ 18.333,33 (dezoito mil e

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que será liquidado em xxxx (xxx) parcelas, com vencimento da primeira para xx/xx/xxxx.

§ 1º - O valor das parcelas que serão pagas pelo(s) Promitente(s)-Comprador(es) deverão ser corrigidas mensalmente e monetariamente pela variação do IPCA divulgado pelo Governo Federal.

§ 2º - No caso de o(s) Promitente(s)-Comprador(es) deixar(em) de efetuar o pagamento de 05 (cinco) daquelas parcelas descritas nesta cláusula, que se vencer de forma consecutivas ou alternadas, terá como cancelada a venda do imóvel por ele adquirido, retornado este ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existente sem que assista ao comprador nenhum direito à indenização ou retenção.

- CLÁUSULA QUARTA -

O imóvel descrito na presente Cláusula Segunda deverá ser utilizado exclusivamente para fins de moradia pelo(s) Promitente(s)-Comprador(es) e seus familiares, não podendo ser utilizado para fins diversos, sob pena de ser ter como rescindido esta avença e cancelada a venda com a imediata reversão do imóvel ao Município, sem, contudo autorizar qualquer tipo de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

- CLAUSULA QUINTA-

São condições indispensáveis para aquisição daquele imóvel descrito na Cláusula Segunda, dentre outras, as seguintes:

11

I - pagamento do valor do imóvel nas forma convencionadas;
II - não ceder, alienar ou alugar o imóvel durante o prazo de 10 (dez) anos;
III - construir alicerces em 06 (seis) meses, contados da assinatura da entrega do terreno;
IV - concluir a construção da residência em 18 (dezoito) meses, contados da assinatura da entrega do terreno, incluindo calçadas e muros;
V - construir a edificação exclusivamente com material de alvenaria;
VI - os projetos de edificação deverão obrigatoriamente serem aprovados pela Secretaria de Obras e Planejamento do Município de Borborema, conforme legislação em vigência.

§ 1º - O não cumprimento por parte do(s) Promitente(s)-Comprador(es) de quaisquer das condições aqui estabelecidas implica na rescisão do presente contrato com a consequente retomada do imóvel pelo Município, sem, contudo autorizar qualquer tipo de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

§ 2º -Uma vez transferida a posse do imóvel ao Promitente(s)-Comprador(es), será ainda objeto de reversão ao Município, caso este venha a permanecer vago ou abandonado a qualquer tempo.

- CLÁUSULA SEXTA-

As obrigações decorrentes desta contratação obriga não só o Promitente(s)-Comprador(es), como também seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel e integral cumprimento das normas estabelecidas, sob as penas da lei, não podendo em hipótese alguma ser alegado o desconhecimento por qualquer pessoa que seja.

- CLÁUSULA SÉTIMA -

Com a assinatura deste instrumento contratual, o Promitente(s)-Comprador(es) entra(m) na posse daquele imóvel descrito na Cláusula Segunda, sendo que a partir daí correrá(ão) a(s) sua(s)

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

expensa(s) todos e quaisquer tributos, taxas e eventuais contribuições de melhoria incidentes sobre o mesmo.

- CLÁUSULA OITAVA-

A Escritura Pública que permitirá a transferência definitiva do imóvel adquirido somente será outorgada pelo Município após a liquidação total do débito descrito na Cláusula Terceira pelo(s) Promitente(s)-Comprador(es), devendo, ainda, ter cumprido todas as demais exigências consubstanciadas no presente contrato.

Parágrafo Único - Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública que permitirá a transferência do domínio do imóvel adquirido, terá como base o valor transacionado, correndo por conta do(s) Promitente(s)-Comprador(es) todos os encargos necessários.

- CLÁUSULA NONA -

O Município autoriza o(s) Promitente(s)-Comprador(es) a efetuar(em) o devido registro do presente contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou de Título e Documentos competente, tudo para que o mesmo venha valer contra terceiros, resultado desse registro um direito oponível a todos.

- CLÁUSULA DÉCIMA -

O Município em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: (a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(s)Promitente(s)-Comprador(es); e, (b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual.

12

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) Por acordo entre as partes;
(b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
(c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, o Município providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Borborema/SP, ... de ..... de 2016.

_____
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
XXXXX - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO (A)

_____
CONTRATADO (A)

13

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome_____
RG _____

1- _____
Nome_____
RG _____

MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.12.07 08:31:49 -0200

Código Localizador: